



DPE **PR**
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/>

DELIBERAÇÃO CSDP 014, DE 10 DE AGOSTO DE 2018

Alterada, em partes, pela Deliberação CSDP nº 023, de 09 de novembro de 2018; Deliberação CSDP nº 040, de 27 de novembro de 2023 e Deliberação 24, de 14 de agosto de 2025

Dispõe sobre a concessão e o pagamento de diárias no âmbito da Defensoria Pública do estado do Paraná e dá outras providências

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Federal 132, de 7 de outubro de 2009, bem como pelo art. 27 da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual 142, de 23 de janeiro de 2012,

CONSIDERANDO a necessidade de serem estabelecidos procedimentos e normas relativas ao pagamento de diárias no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná, para plena observância dos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal, bem como os princípios da economicidade e proporcionalidade, ínsitos à Administração Pública;

CONSIDERANDO a natureza indenizatória do pagamento de diárias (art. 143, I, "e", da Lei Complementar Estadual 136/2011), destinadas ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, quando dos deslocamentos para fora da sede, no interesse do serviço;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 148 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, que impõe o Conselho Superior o dever de normatizar a concessão e o pagamento das diárias no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná,

DELIBERA

CAPÍTULO I **Das disposições preliminares**

Art. 1º. Os membros e servidores da Defensoria Pública que, devidamente autorizados, no desempenho de suas atribuições se deslocarem de sua sede para outro ponto do território nacional ou para o exterior, deverão observar o estabelecido nesta Deliberação.

Parágrafo único. Entende-se, para os efeitos desta Deliberação:

I - por sede: a cidade, vila ou localidade onde o membro ou servidor estiver em exercício;

II - por deslocamento: a movimentação dos membros e servidores que se deslocarem, da sua sede, em objeto de serviço.

Art. 2º. Compete ao Defensor Público-Geral a responsabilidade pela liberação de recursos financeiros para dar aporte às despesas com viagens no âmbito do Território Nacional ou para o exterior.

§1º. A atribuição de que trata o *caput* poderá ser expressamente delegada ao Primeiro Subdefensor Público-Geral, Segundo Subdefensor Público-Geral, Chefe de Gabinete do Defensor Público Geral, Coordenador de Planejamento ou ocupantes de funções análogas.

§2º. O Primeiro Subdefensor Público-Geral e o Segundo Subdefensor Público-Geral substituirão o Defensor Público-Geral em sua ausência, respectivamente.

Art. 3º. A competência para a autorização de deslocamento dentro do Território Nacional caberá:

§1º. Quanto aos membros:

I – ao Defensor Público-Geral, para viagens do Primeiro Subdefensor Público-Geral, Segundo Subdefensor Público-Geral, do Defensor Público Chefe de Gabinete, do Corregedor-Geral e do Subcorregedor Geral;

II – à Chefia de Gabinete da Defensoria Pública-Geral, para viagens em relação aos Defensores Públicos que compõem ou assessoram a Administração Superior, bem como em relação ao Coordenador-Geral da Administração;

III – à Primeira Subdefensoria Pública-Geral, para viagens do Defensor Público-Geral, dos Defensores Públicos que não compõem a Administração Superior, bem como do Ouvidor- Geral.

§2º. Quanto aos servidores:

I – à Coordenação-Geral da Administração, para as viagens em relação aos servidores.

§3º. Os deslocamentos decorrentes de capacitação ou aperfeiçoamento de membros e servidores serão previamente avaliados pela Escola da Defensoria Pública do Paraná.

§4º. Caberá ao Defensor Público-Geral do Estado a fixação de regras de substituição em casos de afastamento das autoridades acima listadas, bem como as demais especificações e regras complementares de competência.

Art. 4º. A competência para a autorização de deslocamento fora do Território Nacional caberá exclusivamente ao Defensor Público-Geral.

CAPÍTULO II

Do transporte

Art. 5º. Em todos os casos, a escolha do meio de transporte compatível com o deslocamento pretendido deverá observar o princípio da economicidade.

Art. 6º. Sempre que as condições técnicas e a dinâmica do evento permitirem, a participação de membros e servidores deverá ser realizada por meio de videoconferência ou web conferência.

Art. 7º. Quando as distâncias a serem percorridas por via terrestre forem inferiores a 200 km (duzentos quilômetros), preferencialmente, serão liberados recursos para a utilização de meios de transporte rodoviário.

Parágrafo único. Excepcionalmente, nos casos em que for necessário o deslocamento urgente, o critério de escolha do meio de transporte pode sofrer alteração através de pedido fundamentado do membro ou servidor viajante e decisão do Defensor Público-Geral.

Art. 8º. Quando necessária utilização de transporte aéreo comercial, a instituição permanecerá utilizando o Sistema “Central de Viagens”, respeitando sua legislação específica.

§1.º A compra dos bilhetes aéreos deverá ocorrer pelo menor preço, prevalecendo a tarifa em classe econômica.

§2.º Em caráter excepcional, o ordenador de despesa poderá autorizar passagem que não a de menor preço, desde que devidamente formalizada a justificativa que comprove a impossibilidade de utilização da passagem de menor preço.

CAPÍTULO III

Do deslocamento no desempenho das atribuições

Art. 9º. Ao membro e servidor da Defensoria Pública do Estado do Paraná que, devidamente autorizado, no desempenho de suas funções, se deslocar de sua sede, será atribuído o pagamento de diárias, pagas antecipadamente, a título de indenização das despesas realizadas com alimentação e pousada, na forma desta Deliberação.

Parágrafo único. O membro ou servidor que se deslocar dentro da Comarca ou Região Metropolitana em que estiver lotado, constituída por seus municípios limítrofes e legalmente instituída, não fará jus ao recebimento de diárias.

Art. 10. O pedido para a concessão e o pagamento de diárias deve ser motivado e pressupõe obrigatoriamente:

- I** - compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;
- II** - correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo efetivo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão;
- III** – aprovação da prestação de contas da última viagem realizada;

IV - comprovação do deslocamento e da atividade desempenhada.

Art. 11. As diárias, incluindo-se a data de partida e a de chegada, destinam-se a indenizar o membro e o servidor das despesas extraordinárias com alimentação e hospedagem.

§1º. O pedido de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se às sextas-feiras, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, será expressamente justificado pelo membro ou servidor viajante.

§2º. As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação a que fizer jus o membro ou servidor, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados, observada a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.

Art. 12. As diárias, pagas até o limite de 10 (dez) por mês, serão concedidas em razão da duração presumível do deslocamento, tendo por base o valor estabelecido no Anexo I da presente Deliberação, observados os seguintes percentuais:

I - 50% (cinquenta por cento), quando o deslocamento da respectiva sede for superior a 6 (seis) horas e não exigir pernoite fora da sede;

II - 100% (cem por cento), quando o deslocamento da respectiva sede for superior a 16 (dezesseis) horas consecutivas e desde que haja pernoite;

III – 125% (cento e vinte e cinco por cento), nos afastamentos fora do Estado, observadas as condições dos incisos I e II;

IV – 150% (cento e cinquenta por cento), nos afastamentos para as seguintes capitais: Belo Horizonte, Brasília, Porto Alegre, Rio de Janeiro e São Paulo, observadas as condições dos Incisos I e II.

§1º. O limite de dias estabelecido no *caput* poderá ser excedido em caso de autorização expressa do Defensor Público-Geral, mediante solicitação justificada do membro ou servidor viajante.

§2º. Os prazos indicados nos incisos acima serão computados da seguinte forma:

I – para viagens nacionais: a partir de uma hora antes do voo ou viagem terrestre;

II – para viagens internacionais: a partir de duas horas antes do voo.

~~**Art. 13.** As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, mediante crédito em conta bancária, desde que solicitadas com 10 dias de antecedência, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:~~

Art. 13. As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, mediante crédito em conta bancária, desde que solicitadas: [\(Alterado pela Deliberação CSDP nº 23, de 09 de novembro de 2018\)](#).

~~**I** – em casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento;~~

I – Com 10 dias úteis de antecedência, para viagens que não dependam de transporte aéreo comercial; [\(Alterado pela Deliberação CSDP nº 23, de 09 de novembro de 2018\)](#).

~~**II** – quando autorizada a prorrogação do prazo de afastamento do membro ou servidor.~~

II – Com 15 dias úteis de antecedência, para viagens nacionais com transporte aéreo comercial; (Alterado pela Deliberação CSDP nº 23, de 09 de novembro de 2018).

III – Com 20 dias úteis de antecedência, para viagens internacionais; (Acrescentado pela Deliberação CSDP nº 23, de 09 de novembro de 2018).

~~§1º. Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.~~

§1º. Os prazos indicados nos incisos acima poderão ser afastados em casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento, ou quando autorizada a prorrogação do prazo de afastamento do membro ou servidor. (Alterado pela Deliberação CSDP nº 23, de 09 de novembro de 2018).

~~§2º. O prazo indicado no caput será reduzido para 05 (cinco) dias úteis em viagens que não dependam de transporte aéreo comercial.~~

§2º. Em caráter excepcional, o Defensor Público-Geral ou autoridade por ele delegada poderá autorizar viagem em prazo inferior ao estabelecido no caput deste artigo, desde que devidamente formalizada a justificativa que comprove a impossibilidade do seu efetivo cumprimento. (Alterado pela Deliberação CSDP nº 23, de 09 de novembro de 2018).

~~§3º. Em caráter excepcional, o Defensor Público-Geral ou autoridade por ele delegada poderá autorizar viagem em prazo inferior ao estabelecido no caput deste artigo, desde que devidamente formalizada a justificativa que comprove a impossibilidade do seu efetivo cumprimento.~~

§3º. O Defensor Público-Geral poderá, através de normativa própria, reduzir os prazos dos incisos acima, visando dar maior celeridade ao procedimento administrativo de solicitação de viagens oficiais. (Alterado pela Deliberação CSDP nº 23, de 09 de novembro de 2018).

Art. 14. As diárias deverão ser restituídas nas seguintes hipóteses:

I - não realização do deslocamento, por qualquer motivo, com devolução integral do valor percebido;

II - retorno antecipado ou saída postergada do membro ou servidor, com devolução proporcional do valor percebido;

III - outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da verba indenizatória.

Art. 15. As diárias serão complementadas, na hipótese de retorno postergado ou saída antecipada do membro ou servidor, com pagamento da complementação considerando o valor pago originalmente, sendo necessária a apresentação de solicitação complementar justificada.

Art. 16. O membro ou servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituir os respectivos valores, integralmente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data prevista para o início do afastamento.

Art. 17. Serão igualmente restituídas em 02 (dois) dias úteis, contados da data do retorno à sede, as diárias recebidas em excesso.

Art. 18. Não havendo restituição das diárias recebidas indevidamente nos prazos previstos nos artigos anteriores, o beneficiário estará sujeito à responsabilização administrativa e o desconto do respectivo valor em folha de pagamento.

Art. 19. A requerimento dos servidores e membros deslocados para o exercício de suas

atribuições, poderá ser destinada indenização para as despesas com traslado, via táxi, quando a viagem for efetuada em meio de transporte aéreo ou rodoviário via ônibus, observadas as seguintes condições:

I - Cota para a partida - correspondente ao deslocamento de sua residência ou local de trabalho ao local de embarque, do local de desembarque ao local do evento ou local destinado a sua hospedagem;

II - Cota para o retorno - correspondente ao deslocamento do local do evento ou local destinado à sua hospedagem, ao local de embarque, do local de desembarque à sua residência ou local de trabalho;

III - Cota diária - corresponde ao deslocamento efetuado no trajeto local de hospedagem para o local do evento e vice-versa.

§1º. Quando mais de um servidor ou membro se deslocar nas mesmas condições de viagem e para o mesmo evento, as cotas serão liberadas, preferencialmente, a um servidor ou membro do grupo.

§2º. Quando o evento for realizado no mesmo local da hospedagem, o servidor ou membro não terá direito a cota diária.

Art. 20. Poderá haver reembolso dos valores gastos com pedágio em viagens oficiais realizadas com veículo particular do membro ou servidor, desde que previamente autorizado pela autoridade competente indicada no art. 3º da presente Deliberação, bem como respeitados todos os trâmites aqui disciplinados.

Art. 21. Visando à redução de custos, quando dois ou mais servidores ou membros se deslocarem para o mesmo local e/ou evento, deverão utilizar, sempre que possível, veículo em comum.

Art. 22. As diárias internacionais serão concedidas a partir da data do afastamento do território nacional e contadas do dia da partida até o dia do retorno.

§1º. Exigindo o afastamento pernoite em território nacional, fora da sede do serviço, será devida diária integral, conforme valores constantes das respectivas tabelas de diárias nacionais.

§2º. Conceder-se-á diária nacional integral quando o retorno à sede acontecer no dia seguinte ao da chegada ao território nacional.

Art. 23. O valor da diária internacional será fixado por ocasião do requerimento, com base no local de destino, bem como o período de deslocamento.

§1º. O valor da diária internacional será fixado em moeda estrangeira.

§2º. Aplicam-se à diária internacional os mesmos critérios estabelecidos para a concessão, pagamento e restituição das diárias pagas no território nacional.

§3º. Aplica-se à diária internacional a tabela de valores de diárias internacionais constantes no Anexo I desta Deliberação.

§4º. Quando se tratar de diária internacional, o favorecido receberá as diárias em moeda brasileira, sendo o valor convertido pela taxa de câmbio PTAX do Banco Central de 2 (dois) dias úteis anteriores à emissão da ordem bancária.

Art. 24. Eventuais alterações no valor de passagem aérea ou terrestre, nacional ou internacional, decorrentes de mudança no horário da viagem, por interesse pessoal, deverão ser

custeadas pelo membro ou servidor viajante.

CAPÍTULO IV

Da prestação de contas

Art. 25. Os membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná, quando autorizados para viagens deverão, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do seu retorno, apresentar, no que couber:

I - o bilhete da passagem aérea ou rodoviária para a prestação de contas da referida despesa;

~~**II** - os documentos comprobatórios necessários de despesas realizadas a título de traslados, pedágios, combustível e outras previstas na forma de ressarcimento, bem como restituir o valor recebido antecipadamente não utilizado na conta da Instituição no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 675000-1, em nome da Defensoria Pública do Estado do Paraná;~~

II - os documentos comprobatórios necessários de despesas realizadas a título de traslados, pedágios, combustível e outras previstas na forma de ressarcimento, bem como restituir o valor recebido antecipadamente não utilizado em conta oficial a ser indicada pelo Departamento Financeiro; ([Alterado pela Deliberação CSDP nº 23, de 09 de novembro de 2018](#)).

III – relatório de viagem.

§1º. O processo de prestação de contas é de inteira responsabilidade do membro ou servidor viajante.

§2º. Os traslados via táxi deverão ser comprovados por meio do recibo cujo modelo será disponibilizado pela Instituição ou recibo fornecido pelo prestador de serviço que contenha as mesmas informações do modelo institucional.

§3.º Caso não seja atendido integralmente o disposto neste artigo, ou o processo de prestação de contas não esteja avaliado e concluído, não poderá ser efetivado novo deslocamento ou afastamento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§4º. Não sendo possível, por motivo justificado, cumprir a exigência prevista no inciso I do *caput*, a comprovação da viagem poderá ser feita através de relatório cujo modelo será disponibilizado em normativa própria a ser estabelecida pelo Defensor Público-Geral, na qual constarão, dentre outras, as seguintes exigências:

I - ata de reunião ou declaração emitida por unidade administrativa, no caso de reuniões de Conselhos, de Grupos de Trabalho ou de Estudos, de Comissões ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente;

II - declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente;

III - declaração emitida por autoridade, que ateste a realização da viagem;

IV - declaração emitida por seu superior hierárquico, que ateste a realização da viagem.

CAPÍTULO V

Da divulgação no Portal da Transparência

Art. 26. As informações relativas às viagens dos membros e servidores serão publicadas no Portal da Transparência após a devida prestação de contas.

~~**Art. 27.** A publicação no Portal da Transparência se fará mensalmente, através de planilha eletrônica que constará o nome do viajante, o número da solicitação de viagem, o período da viagem, o número de diárias e o valor total recebido.~~

Art. 27. A publicação no Portal da Transparência se fará imediatamente ou no menor tempo possível, através de planilha eletrônica que constará o nome do viajante, o número da solicitação de viagem, o período da viagem, o número de diárias e o valor total recebido.
(Alterado pela Deliberação CSDP nº 23, de 09 de novembro de 2018).

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Art. 28. As especificações de rotinas administrativas, modelos de documentos, e demais questões complementares ao devido cumprimento desta Deliberação caberão ao Defensor Público Geral, no seu âmbito normativo.

Art. 29. Os casos omissos serão decididos pelo Defensor Público-Geral do Estado.

Art. 30. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

ANEXO I

Alterado pela Deliberação 24/2025

Membros:

DESTINO	VALOR
Diária para ressarcimento de alimentação e pousada dentro do país	Valor correspondente a 1/30 de seus subsídios, limitado ao da diária paga a Ministro do Supremo Tribunal Federal. Valor correspondente a 1/30 de seus subsídios, limitado ao da diária paga a Ministro do Supremo Tribunal Federal, sendo o valor reduzido a 1/40 de seu subsídio até a última reunião ordinária do Conselho Superior da DPE-PR do ano de 2024 (Alterado pela Deliberação CSDP nº 040, de 27 de novembro de 2023).
Diária Internacional	Valor da diária nacional acrescida de 70%, convertida em dólar americano, respeitando-se o valor mínimo de U\$ 290,00, limitado ao valor da diária internacional paga a Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Servidores:

DESTINO	VALOR
Diária para ressarcimento de alimentação e pousada dentro do Estado	R\$ 438,00 R\$ 617,24
Diária Internacional	U\$ 290,00